



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 32-2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 3/2023

PROCESSO SGPE: CBMSC 20091/2023

10 de agosto de 2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003-2023
PROCESSO SGPE: CBMSC 20091/2023

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, composta pelos Senhores: Cel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR – Subcomandante Geral, Presidente da CPP, TC BM ALDRIN SILVA DE SOUZA - Diretor de Pessoal, TC BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; TC BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Maj BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Maj BM Mtcl 927764-1-02 ALAN DELEI CIELUSINSKY; Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, Cap BM Mtcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Ten BM Mtcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Ten BM Mtcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA, ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ÂNGELO VOLPATO, ST BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL; 2º Sgt BM Mtcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS, 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA e o Cb BM Mtcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS – Membros e o Maj BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN – Secretário, designados para o período de 2023/2024, conforme Portaria nº 207/CBMSC/2023, de 10 de abril de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.001 de 18 de abril de 2023.

Ausentes da reunião, justificadamente, o TC BM ALDRIN SILVA DE SOUZA - Diretor de Pessoal, por estar em gozo de férias, a TC BM Mtcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE, por estar em gozo de férias, o Maj BM Mtcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR, por estar em gozo de férias, o Cap BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, por estar em gozo de férias, o ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ÂNGELO VOLPATO, devido às férias escolares, necessitou ausentar-se para cuidar do seu filho, a 3º Sgt BM Mtcl 931726-0 KELLY BUSS, por estar em licença especial e a Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA, por estar em desconto em férias.

Convidados para participar da reunião o Sr TC BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER, respondendo pela Diretoria de Pessoal e o Sr 1º Ten BM Mtcl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Cel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR - Presidente da CPP, fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 02/2023, de 23 de maio de 2023, Processo SGPe nº CBMSC/14548/2023, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 7-B – CPP – 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA - Designação para análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 7/2022 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: **CBMSC/ 4082/2022**;

Interessado: 2º Sgt BM Mtcl 922556-0 IVÂNIO DOS SANTOS

2) Relatório nº 19 – CPP – 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO - Designação para análise do PAAB Nº 19/2022 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: **CBMSC 16627/2022**;

Interessados: 1º Sgt BM Mtcl 917685-3 PEDRO CARLOS SOARES DAMÁZIO, 3º Sgt BM Mtcl 925649-0 ALEX MENESES e Cb BM Mtcl 379029-0 FERNANDO TEIXEIRA TÁRTARI.

3) Relatório nº 23-B – CPP – TC BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO - Designação para análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 23/2022 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: **CBMSC 20212/2022**;

Interessado: Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH.

4) Relatório nº 2/2023 – CPP – Cap BM FELIPE PIRES DA SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 02/2023 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: **CBMSC 29976/2022**;

Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTÍDIO MARTINHO ESPÍNDOLA e o Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN.

5) Relatório nº 7/2023 – CPP – Maj BM ALAN DELEI CIELUSINSKY - Designação para análise do PAAB Nº 7/2023 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: **CBMSC 9761/2023**;

Interessado: 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI.

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM UELDER ALVES DA COSTA, do Relatório nº 7 B–CPP–CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata do recurso de Reconsideração de ato sobre o indeferimento do PAAB Nº 7/2022 do 2º Sgt BM Mtcl 922556-0 IVÂNIO DOS SANTOS.

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, o qual mantém o posicionamento **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do 2º Sgt BM Mtcl 922556-0 IVÂNIO DOS SANTOS, o caso em tela, tratou de uma ocorrência de ataque de abelhas, na região norte da cidade de Blumenau-SC. Sobre o descumprimento do art.17 da Portaria 533/CBMSC, salienta-se que não houve de fato a votação por parte do Presidente da Comissão, pelo fato de ser unanimidade, foi verificado um erro de preenchimento no documento por parte da secretaria da Comissão de Promoção, porém no despacho o Presidente acolhe a decisão colegiada dos membros, sendo desfavorável ao pleito. Outro fato, apesar do recorrente alegar que optou por não retirar o EPI do ABTR justamente para não deixá-lo sem seus equipamentos mínimos, considerando a grande quantidade de ocorrências atendidas diariamente nas regiões Centro e Sul, a retirada de EPI de Manejo de Insetos não prejudicaria de forma considerável a inutilizar o atendimento de ocorrências. Observa-se ainda, que a vítima só foi atendida pela equipe médica após a intervenção do Sargento Cruz e apoio do apicultor, visto que o 2º Sgt Ivânio estava de serviço e com o material disponível para melhorar a segurança. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados

alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 7B/CPP (anexo).

O Presidente da CPP, solicita que seja encaminhado ao Comandante do 3º Batalhão Bombeiro Militar, o questionamento, para saber o motivo que deixaram de empregar o EPI, visto que o equipamento estava disponível em uma viatura no Quartel e não foi levado a uma ocorrência em que fazia-se seu uso necessário, sabendo se tratar de uma ocorrência de insetos/abelhas.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, do Relatório Nr 19 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 1º Sgt BM Mtcl 917685-3 PEDRO CARLOS SOARES DAMÁZIO, 3º Sgt BM Mtcl 925649-0 ALEX MENESES e do Cb BM Mtcl 379029-0 FERNANDO TEIXEIRA TÁRTARI;

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura dos seguintes militares: 1º Sgt BM Mtcl 917685-3 PEDRO CARLOS SOARES DAMÁZIO, 3º Sgt BM Mtcl 925649-0 ALEX MENESES e o Cb BM Mtcl 379029-0 FERNANDO TEIXEIRA TÁRTARI, analisando o caso em tela, a guarnição, acionada para uma ocorrência de princípio de incêndio em veículo, ainda procurava identificar o veículo que deu razão ao chamado quando desembarcou do ABTR. Sem saber o real motivo que levou aquele veículo a parar no acostamento e sem ter a certeza da presença de dois masculinos armados tentando roubar o veículo, a guarnição iniciou o dimensionamento da cena caminhando e analisando o entorno do caminhão. Ao perceberem a presença da viatura e dos militares, os masculinos assustaram-se e fugiram para o matagal. Ainda que a presença da guarnição tenha sido de grande valia para o desfecho da tentativa de assalto, afugentando os meliantes e dando conforto ao motorista, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 19/CPP (anexo).

O presidente da CPP, sugere que seja enviado via expediente ao 8º Batalhão Bombeiro Militar, o questionamento se foi concedido aos militares um elogio pela atuação e desfecho da ocorrência.

3) Solicitação de prorrogação de prazo para análise do PAAB Nº 23/2022 pelo Sr TC BM Mtcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, que trata da análise do recurso de Reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 23/2022, cujo interessado: Sd BM Mtcl 0691717-8 FABRÍCIO JEFFERSON HEIDRICH, para que o Relatório nº 23B/CPP, seja apresentado na próxima reunião da CPP para tratar da Promoção das Praças de 25 de novembro de 2023.

O presidente da CPP resolve acolher o **pedido de prorrogação de prazo** para análise do PAAB Nº 23/2022, visto não haver prejuízos ao militar, visto que, caso haja deferimento da promoção, esta retrocederá à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador. Sendo assim, o presente relatório de análise do pedido de reconsideração de ato sobre o PAAB Nº 23/22 deverá ser apresentado na reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 25 de novembro de 2023, com data a definir.

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM FELIPE PIRES DA SILVA, do Relatório nº 23 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTÍDIO MARTINHO ESPÍNDOLA e o Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN,

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura dos militares: 3º Sgt BM Mtcl 924411-5-01 ANTIDIO MARTINHO ESPÍNDOLA e o Sd-1 BM Mtcl 932029-6-03 BRUNO HOFFMANN, analisando o caso, trata-se de uma ocorrência de tentativa de suicídio nas águas do Rio Itajaí-Açu, ponte de acesso à Avenida Governador Ivo Silveira, sendo a vítima arrastada pela correnteza, submergindo e emergindo por cerca de 730 metros, até ser avistado pela Guarnição BM, que efetuou o resgate. O atendimento da ocorrência é digno de elogio, conforme apresentado no BI anexo ao processo pelo Comandante da 1ª/15ª BBM de Rio do Sul, contudo os bombeiros militares possuem treinamento adequado para o atendimento de diversos tipos de ocorrências potencialmente arriscadas a sua vida. O perfeito cumprimento dos padrões estabelecidos fazem com que esse risco seja exponencialmente minimizado, o que ocorreria no caso em tela. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado Nr 23/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM ALAN DELEI CIELUSINSKY, do Relatório nº 7 – 2023/ CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI,

Assim realizada a votação, por **UNANIMIDADE** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI, analisando o caso em tela, trata-se de uma ocorrência com o Arcanjo – 01, na trilha no sul da ilha de Florianópolis, mais especificamente entre as praias do Pântano do Sul e Lagoinha do Leste, de um masculino que estava dentro da caverna da Pedra Preta. A equipe da aeronave decidiu realizar o resgate descendo o tripulante 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI utilizando-se da técnica de rapel ao platô onde estava localizada a vítima. Ao chegar no local da ocorrência, a equipe da aeronave avistou uma feminina na parte superior do costão, e somente após um tempo conseguiu visualizar um masculino dentro de uma caverna, e a equipe do GBS na motonáutica Santinho sem conseguir efetuar o resgate devido a dificuldade de acesso. Os membros entendem que o resgate ocorreu de maneira técnica, sendo empregadas ações previstas, dentro de um conceito de risco aceitável, o 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI realizou a descida de rapel, efetuou a abordagem à vítima, ancoragem e remoção da mesma do local onde se encontrava, foram ações executadas de forma exemplar e no estrito cumprimento do dever, evitando uma situação mais grave bem como emanou um exemplo positivo pelo destaque na ação sendo digno de um elogio. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura. Parecer colegiado nº 7-23/ CPP (anexo).

O presidente da CPP, sugere que seja verificado com o Comandante do Batalhão de Operações Aéreas/BOA, se foi realizado um elogio ao 3º Sgt BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI, pela atuação na ocorrência.

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E PARECERES:

1) Parecer nº 3/2023/Sec/ CPP, SGPe CBMSC 1470/ 2023 - Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento BM (QCPBM), a contar de 31 de janeiro de 2023;

Após a leitura do Parecer, a CPP por **UNANIMIDADE** dos votos, resolve posicionar-se **DESFAVORÁVEL** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI. Trata-se do processo elaborado e encaminhado para a Comissão de Promoção de Praças –CPP em **16 de janeiro de 2023 (grifo nosso)** para análise e emissão de parecer com fulcro na Lei Estadual nº 6.153 e Lei Complementar Estadual nº 801, de 1º de julho de 21 setembro de 1982. Desta feita, insta esclarecer que o requerente alega que no dia 13 de janeiro deste ano, após sentir fortes dores no peito procurou um médico e foi internado com urgência. Em ato contínuo, o militar passou por procedimento de cateterismo e angioplastia, sendo necessária a colocação de 3 stent na coronária. Informa ainda que segundo laudo médico será necessário colocar mais 2 stent do lado direito da coronária, sendo expressamente proibido qualquer tipo de esforço físico. Informa ainda que possui 32 anos, 7 meses e 18 dias de tempo total de serviço, isto é, já possui tempo para ingressar na Reserva Remunerada, todavia segundo o requerente, foi de interesse fazer o Curso de Formação de Sargentos-CFS, o que seria realizado agora na Turma I, que teve início em fevereiro de 2023 e formatura em julho/2023, inclusive, sendo o mais antigo da relação. Informou ao médico da data de início do CFS, em 27 de fevereiro, que precisaria estar em Florianópolis, porém, o médico disse que não iria liberar, pois poderia colocar a vida do militar em risco de vida. Nesse diapasão, a promoção por ressarcimento de preterição de 3º Sgt BM a 2º Sgt BM do QCPBM está atrelada a uma série de requisitos elencados no art. 4º da Lei 6.153/82, vejamos:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801, de 2022](#)).

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor.

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção.

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Além disso, a CPP segue o anexo I do Calendário para promoções, que trata dos prazos para preenchimento dos requisitos e demais trâmites da promoção de 31 de janeiro, descrito no Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, vejamos tabela abaixo:

PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEL	PROMOÇÃO 31 JANEIRO
Chamada para a composição dos Quadros de Acesso	CPP	Até 10 dezembro

Prazo para o cumprimento dos Requisitos	OPM/OBM e Candidatos	De 10 dez. a 4 jan.
Verificação nos assentamentos das praças do preenchimento de todos os requisitos exigidos por lei	CPP	Até 5 Janeiro
Cômputo dos pontos obtidos nas fichas individuais de pontuação e das vagas a serem Preenchidas	CPP	Até 5 Janeiro
Elaboração dos QAA e QAM para apreciação em reunião da CPP	CPP	De 5 a 10 Janeiro
Reunião da CPP	Presidente da CPP	Até 15 Janeiro
Divulgação ou publicação dos QA da Instituição Militar Estadual	CPP	Até 16 Janeiro
Remessa ao Comandante-Geral as propostas de promoção	CPP	Até 16 Janeiro
Promoção	Comandante-Geral	31/01/2023

Verificando as condições acima citadas, nota-se que o 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 ERALDO TADEU RAFALSKI ingressou via SGPe solicitando a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar no dia **16 de janeiro de 2023** (grifo nosso), uma vez que não poderia mais frequentar o Curso de Formação de Sargentos pelos fatos narrados no processo em tela.

Desta forma, para não criar uma insegurança jurídica, os membros e o assessor jurídico do CBMSC esclarecem que a legislação traz hipóteses de ressarcimento de preterição, apesar da causa ser digna, não está contemplada no art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, a qual traz a possibilidade de ter reconhecida sua promoção, quando:

Art. 21. A praça militar estadual será ressarcida da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

I – obtiver decisão favorável ao recurso interposto;

II – cessar sua situação de desaparecida ou extraviada;

III – tiver sido prejudicada por comprovado erro administrativo.

Nenhuma das três opções qualificam o militar em ter seu pleito atendido pela Comissão de Promoção e também pelo fato do pedido ter extrapolado o prazo do anexo I do Decreto nº 2.262 de 8 de novembro de 2022.

2) Parecer nº 8/2023/Sec/ CPP, SGPe CBMSC 16731/2023 - Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES, o qual requer a Reclassificação no Almanaque de 2º Sgt do QPBM e Retificação do Anexo – C do Edital nº 1.2.1.23.001/2023/DIE/CBMSC;

Após a leitura do Parecer, a CPP por **MAIORIA** dos votos, resolve **prorrogar o prazo** para que seja feita uma análise do pleito do 2º Sgt BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES em reunião ordinária subsequente da CPP para tratar da promoção das praças de 25 de novembro de 2023. O presidente da CPP sugere a criação de Súmulas para que casos, semelhantes ao 2º Sgt BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES, com promoções por ato de bravura em mesma data, que a questão da antiguidade não seja analisada de forma diferente. Nesse diapasão, solicita-se a secretaria da CPP e a Assessoria Jurídica para que façam uma síntese do caso, abordando a questão da antiguidade do militar promovido por ato de bravura, em casos da promoção ser na mesma data e na mesma graduação, para ficar clara sua colocação no almanaque.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 11 de agosto de 2023, são oriundas das seguintes situações:

1. ST BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM AURI GEOVANE NASCIMENTO	PORTARIA Nº 451/CBMSC/2023 – 29/06/2023
2ª	ST BM CRISTIAN AURÉLIO	PORTARIA Nº 491/CBMSC/2023 – 17/07/2023
	Subtotal:	2 (Duas) vagas
	Vagas abertas anteriormente	80 (Oitenta) vagas
	TOTAL	82 (Oitenta e duas) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto 2023	0 (Zero) vaga
	Saldo de vagas promoção de 25 de novembro de 2023	82 (Oitenta e duas) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	1º Sgt CARLOS ALBERTO HOLLER	PORTARIA Nº 420/CBMSC/2023 – 19/06/2023
	Subtotal:	1 (Uma) vaga
	Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	0 (Zero) vaga
	Vagas abertas anteriormente	138 (Cento e trinta e oito) vagas
	TOTAL:	139 (Cento e trinta e nove) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto 2023	1 (Uma) vaga
	Saldo de vagas promoção de 25 de novembro de 2023	138 (Cento e trinta e oito) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
	Subtotal:	0 (Zero) vaga
	Vagas abertas anteriormente	191 (Cento e noventa e uma) vagas
	Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento	9 (Nove) vagas
	TOTAL:	200 (Duzentas) vagas

(Separata ao BCBM Nº 32, de 10/08/2023 - Ata de Reunião Ordinária Nº 3/2023 - FI 9)

	Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto 2023	0 (Zero) vaga
	Saldo de vagas promoção de 25 de novembro de 2023	200 (Duzentas) vagas

4. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
1ª	2º Sgt MÁRIO CÉSAR DIAS	PORTARIA Nº 341/CBMSC/2023 - 24/05/2023
2ª	2º Sgt MARCOS PAULO MEZZETTI	PORTARIA Nº 367/CBMSC/2023 - 2/06/2023
3ª	2º Sgt VANDERLEI PESSOTTO	PORTARIA Nº 376/CBMSC/2023 - 6/06/2023
4ª	2º Sgt AMARILDO JOSÉ CECCHIN	PORTARIA Nº 398/CBMSC/2023 - 14/06/2023
5ª	2º Sgt LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN	PORTARIA Nº 417/CBMSC/2023 - 19/06/2023
6ª	2º Sgt ADRIANO STEFF	PORTARIA Nº 453/CBMSC/2023 - 30/06/2023
7ª	2º Sgt MARCELO DOS SANTOS	PORTARIA Nº 454/CBMSC/2023 - 30/06/2023
8ª	2º Sgt WAGNER HÉLIO SARDA	PORTARIA Nº 472/CBMSC/2023 - 6/07/2023
9ª	2º Sgt PAULO CÉSAR AGUIEIRAS	PORTARIA Nº 477/CBMSC/2023 - 7/07/2023
10ª	2º Sgt AUDILIAM RICHARD SAGAZ	PORTARIA Nº 482/CBMSC/2023 - 11/07/2023
11ª	2º Sgt ULISSES ANTÔNIO NAUE	PORTARIA Nº 493/CBMSC/2023 - 17/07/2023
12ª	2º Sgt LUIZ ROBERTO RAUPP BORGES	PORTARIA Nº 503/CBMSC/2023 - 24/07/2023
13ª	2º Sgt PAULO JOSÉ LEÃO	PORTARIA Nº 506/CBMSC/2023 - 26/07/2023
	Vagas criadas pela LC 801/22:	100 (cem) vagas
	Vagas ocupadas:	87 (oitenta e sete) vagas
	Subtotal de RR:	13 (treze) vagas
	Total	13 (treze) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto 2023	8 (oito) vagas
	Saldo de vagas promoção de 25 de novembro de 2023	5 (cinco) vagas

5. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
---	--------------------------------

1ª		PORTARIA Nº 341/CBMSC/2023 - 24/05/2023
	Vagas criadas pela LC 801/22:	140 (cento e quarenta) vagas
	Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	00 (zero) vaga
	Vagas ocupadas:	50 (cinquenta) vagas
	Subtotal RR:	0 (zero) vaga
	Total:	90 (noventa) vagas
	Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto 2023	0 (zero) vaga
	Saldo de vagas promoção de 25 de novembro de 2023	90 (noventa) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 801/22, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 2 (duas) vagas por merecimento.

Considerando as promoções anteriores, a CPP por unanimidade dos votos, havia decidido promover os militares que cumprem os requisitos estabelecidos em Lei, pelo critério, exclusivamente, antiguidade, até a operacionalização da ficha de pontuação por merecimento do anexo II do Decreto 2.262, de 8 de novembro de 2022 que, estabelecia a data de 1º de julho de 2023. Nesse sentido, para a promoção de 11 de agosto de 2023, a secretaria da CPP elaborou a ficha de Pontuação por merecimento, com auxílio da DIE, a qual encaminhou via processo SGPe CBMSC 16495/2023 a pontuação referente ao eixo Ensino e Pesquisa. Também, foi solicitado à DP as alterações devidas no SIGRH para as inserções das funções especiais, tanto operacionais quanto administrativas.

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 1 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2023, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	antiguidade
-------------	-------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto 2.262, de 8 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

- I – as informações constantes no Conceito Profissional;
- II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, o pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;
- IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e
- V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.

O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

6. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 568-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2023”, disponibilizada em 19 de junho de 2023, foram chamados 43 (quarenta e três) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801, de 2022](#))
- II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

7. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 568-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2023”, disponibilizada em 19 de junho de 2023, não havia militares habilitados, ou seja, Cabos do QPBM que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) ([Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013](#)).

III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;

IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).

V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;

VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1 de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhado à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, **até o dia 11 de julho de 2023**.

8. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Conforme “Nota Nr 568-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2023”, disponibilizada em 19 de junho de 2023, para promoção de Sd BM à Cb BM do QPBM, foi chamado 1 (um) candidato habilitado, ou seja, que possua os requisitos mínimos a ser promovido, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

Art.10.....

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;
[...]

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 7 de julho de 2023 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, na Capital será realizado no dia 10 de

julho e no Interior, entre os dia 10 à 11 de julho de 2023, com inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 11 de julho de 2023, conforme determina o inciso II do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, será exigido após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação da referida Lei Complementar. Desta forma, para a Promoção das Praças de 11 de agosto de 2023, será exigido o TAF para a promoção ao QPBM e QCPBM, conforme “Nota Nr 568-23-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2023”, disponibilizada em 19 de junho de 2023.”

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 11 de agosto de 2023, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 82 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 82 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 139 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final

1ª	923839-5	HELTONDION RONCONI	CURITIBANOS	345,55	1
Demais militares não possuem os requisitos mínimos.					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 139 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1ª	923839-5	HELTONDION RONCONI	CURITIBANOS	345,55	1
Demais militares não possuem os requisitos mínimos.					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 200 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 200 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2023					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem os requisitos mínimos.					

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para promoção à graduação de Cabo do Quadro de Praças Bombeiro Militar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Complementar nº 801/2022, para a promoção do dia 11 de agosto de 2023, o Sd 1ª Mtcl 0932372-4 AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA, não cumpriu com todos os requisitos previstos na legislação atual para a promoção à graduação de Cabo BM.

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 623/2013 e Lei Complementar nº 801/2022, os militares aptos à promoção do dia 11 de agosto de 2023, ao Quadro Complementar – QCPBM.

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
3º Sgt BM	0925639-3-01	ALESSANDRO DE MEDEIROS	TUBARÃO - 8BBM
3º Sgt BM	0925640-7-01	ALEXANDRE ELY DA SILVA	ARARANGUÁ - 4BBM
3º Sgt BM	0925646-6-01	ALEXANDRE MINATTO DE SOUZA	CRICIÚMA - 4BBM
3º Sgt BM	0925290-8-01	DEJAILSON FERNANDO HEINZEN	ITAJAÍ - 7BBM
3º Sgt BM	0925641-5-01	JIMMY RAVEANE AMORIM	ARARANGUÁ - 4BBM
3º Sgt BM	0925644-0-01	JOVINO DOS SANTOS MEDEIROS	TUBARÃO - 8BBM
3º Sgt BM	0925660-1-01	LUCIANO PERI	XANXERÊ - DEFESA CIVIL
3º Sgt BM	0923193-5-01	SERGIO MURILO DA SILVA	FLORIANÓPOLIS – DLF

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC 14338/2023

Relato Circunstanciado: No dia 12 de novembro de 2022 o Aluno Sargento BM Mtcl 927146-5 ALEXANDRE COELHO, estava de folga acompanhando uma prova de natação na lagoa de Imaruí, município de Imbituba. Que em virtude da variação climática no dia onde ocasionou fortes ventos e correnteza, os competidores acabaram ficando à deriva, sem conseguirem concluir a prova. Que após 10 minutos em que estava presente no local, as guarnições da OBM de Imbituba chegaram para efetuar o resgate dos competidores com a moto náutica, tendo o Aluno Sargento Alexandre se oferecido para auxiliar no resgate, onde o condutor Cb TARTARI optou por ir sozinho para conseguir conduzir mais vítimas. Em ato contínuo e ao tomar conhecimento do número aproximado de 27 pessoas necessitando de auxílio, o Aluno Sargento ALEXANDRE ofereceu-se para ir ao quartel buscar o bote inflável Pintado, tendo assim feito junto do Bombeiro Comunitário CLODOALDO. Que ao chegar novamente ao Portinho da Vila, colocou a embarcação na água e acompanhado pelo BC CLODOALDO iniciaram o resgate de alguns nadadores que encontravam-se já exaustos e que após alguns atletas atendidos, percebeu que a moto náutica apresentava problemas, tendo que rebocar a mesma até o cais do Portinho, retornando em seguida para efetuar novos resgates. Relata que as últimas vítimas foram encontradas mais de uma hora após o início dos resgates e muito próximas a ilha grande da praia vermelha já apresentando sinais de hipotermia. No total, foram resgatados 9 competidores e outras 4 pessoas que prestavam apoio ao evento com caiaques e stand-up.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pela Maj BM JULIANA KRETZER - Comandante do CFAP e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 927146-5 ALEXANDRE COELHO, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço

operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

2) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPe:

a) CBMSC 10823/2023 – do 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO;

b) CBMSC 10342/2023 – do 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO;

c) CBMSC 12316/2023 – do Aluno Sargento BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL; e

d) CBMSC 10844/2023 – do Sd BM Mtcl 961457-5 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYER.

Relato Circunstanciado: Considerando que no dia 20 de dezembro de 2022, por volta das 3h40min, a guarnição da FT-13 realizou o atendimento de uma ocorrência de deslizamento de terra com colapso de estruturas da residência onde havia 3 vítimas, uma encontrava-se verbalizando e outras duas sem resposta, conforme relatório de ocorrência nº 130197183. Considerando que a referida ocorrência necessitou de procedimentos indispensáveis e que ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever, atos estes que foram de extrema audácia e coragem, pois havia risco iminente de novo deslizamento de terra, colapso das estruturas remanescentes da residência e também riscos elétricos presentes, ultrapassando assim os limites normais do cumprimento do dever, elevando o nome da instituição em todas as esferas da sociedade e servindo de exemplo de heroísmo a população, seus pares, superiores e subordinados. Diante as considerações, relato os fatos circunstanciados da supramencionada ocorrência. Por volta das 18h do dia 19/12/2022 a FT-13 foi colocada em sobreaviso e posteriormente em prontidão na OBM de Camboriú pelo comandante da FT-13, 1º Ten Chrun, devido às chuvas recorrentes e os alertas emitidos pela defesa civil estadual. Sendo que na madrugada do dia 20/12/2022 começaram as primeiras solicitações relacionadas às chuvas previstas para as próximas horas deste dia, sendo que a guarnição da ATM-155 composta pelo seguintes resgatistas, ST BM Mtcl 927756-0 JORGE LUIZ BATISTA, 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, Sd BM Mtcl 961457-5-03 HENRIQUE JOAQUIM SANTOS ROYERE BC CPF 107.738.309-60 MARCOS IRAN OLIVEIRA JÚNIOR, encontrava-se em deslocamento para ocorrência de pessoas ilhadas em residência na Rua Monte Bandeira, Monte Alegre, Camboriú, equipados com equipamentos necessários para ocorrências desta natureza, Bote inflável, Coletes, remos e demais materiais para inundações e enxurradas. Porém durante o deslocamento a guarnição copiou a comunicação do COBOM ao Posto de Comando, informando da ocorrência de deslizamento de terra onde havia pessoas soterradas e os solicitantes informaram que havia verbalização por parte da vítima. De pronto foi realizado contato com o Posto de Comando informando que a ocorrência se situava próximo a Guarnição da ATM-155 e iria deslocar para a ocorrência, pois tratava-se de ocorrência prioritária e devido aos diversos pontos de alagamento, a locomoção pelo município possuía muitas limitações de dificuldades. Durante o deslocamento os integrantes da guarnição foram copiando as informações que chegavam através da rede de rádio e definiram algumas estratégias primárias para o atendimento, como a definição de funções, delimitação de área, comunicação e segurança. Ao chegar no local, com ajuda de um morador local que abordou a guarnição no caminho, foi realizado o dimensionamento da cena e retirado diversos populares do local, interior da residência, sendo que a cena que encontrava-se totalmente instável, seja pela iminente possibilidade do colapso do restante da residência ou pelo

iminente deslizamento do restante do barranco, este que ainda vinha pouco a pouco tendo pequenos deslizamentos e vertia água de suas paredes. Como também havia o risco elétrico pois devido ao colapso da estrutura, havia fios expostos nos escombros, porém devido a visibilidade e falta de geradores ou torres de iluminação a supressão da energia elétrica impossibilita ou dificulta muito as ações de resgate, também não havia margem para espera de equipamentos auxiliares. Os bombeiros militares de início verificaram que apenas uma das vítimas apresentava sinais visíveis de vida, pois a mesma verbalizou com os mesmos, esta posteriormente identificada como LUIZA, 7 anos. E com isto, qualquer possibilidade de interrupção da operação devido aos iminentes riscos existentes, não era mais uma opção para os militares ali envolvidos. A partir daí foram iniciados os trabalhos para os resgates da pequena LUIZA, este que foi realizado com muitas limitações, pois a guarnição não possuía nenhum equipamento para atendimento a ocorrência de deslizamento e BREC, com isto foram utilizados meios de fortuna, panelas, canecas e algumas ferramentas trazidas pelos vizinhos. Também não era possível mitigar os riscos existentes, devido à falta de escoras de estabilização ou tapumes, sendo que uma porta de madeira foi utilizada como meio de fortuna para auxiliar na estabilização do terreno. Durante o início da operação foi solicitado o apoio do ABTR-67 de Camboriú, guarnição composta pelo Cb BM Mtcl 927185-6 MARCELO BRANDL e Sd BM 691626-0 FERNANDO JÚNIOR GROFFF para que estes auxiliem-se com ferramental, sendo que posteriormente, ao chegarem no local, como o auxílio e apoio dos mesmos foi utilizada a ferramenta hidráulica para auxiliar na remoção de grades e criação de espaço físico para acessar a vítima, porém a ferramenta hidráulica do ABTR-67 teve um rompimento de mangueira, ficando inutilizável sendo solicitado apoio da Defesa Civil Municipal para que os mesmos trouxessem outra ferramenta hidráulica que a OBM de Camboriú possuía, sendo que esta nova ferramenta auxiliou na criação de espaço físico para acessar a vítima. Ao iniciar a escavação a Guarnição percebeu que seria necessário extrair uma das vítimas, esta que não verbalizava, para poder extrair a pequena LUIZA. Desta forma foi realizada a extração de uma feminina de 16 anos, sem sinais vitais, a mesma foi entregue a equipe da Unidade Básica do SAMU que logo iniciaram os procedimentos de RCP na primeira vítima. Após a retirada da vítima, foi possível ter um pequeno acesso a vítima que encontrava-se com vida, porém inicialmente a mesma informou que estava se afogando, devido ao alagamento da área, sendo que foi realizada escavação para modificar o curso da água que alagava o habitáculo da vítima e ao mesmo tempo com auxílio de uma caneca a remoção da água. Aproximadamente 2 horas de ocorrência a guarnição conseguiu, com a utilização da ferramenta hidráulica, cortar e retirar a grade de cima da cabeça da vítima, porém não era possível estabilizar com calços, devido à falta de espaço, a referida grade, situação esta que trouxe grande angústia e risco a todos pois a qualquer movimento a grade poderia ceder sobre a cabeça da vítima, bem como das mãos dos militares que tentavam soltar e o cabelo da pequena Luiza, pois o mesmo estava preso entre o concreto ali existente. Na sequência, foi necessário cortar parte do cabelo da vítima para, só então, conseguir liberar a mesma dos escombros. Vítima essa que foi repassada a guarnição do SAMU. Sendo que durante o resgate foi solicitado apoio a unidade Avançada do SAMU que chegou ao local com auxílio do ABTR-122 de Balneário Camboriú, pois não havia como acessar Camboriú com ambulâncias, somente veículos altos. Finalizado a extração da vítima, com vida a guarnição fez a extração da 3ª vítima, a qual encontrava-se já em óbito, constatado pela equipe médica do SAMU. Ainda durante o processo de resgate da vítima outra guarnição da FT-13, composta pelo 1º Ten CHRUN, 2º Sgt VERONEZI e Cb FELLER esteve no local para apoiar no resgate, porém devido ao espaço físico ser restrito, não era possível o trabalho de muitos bombeiros no local, e o Cmt da Ft, 1º Ten CHRUN, informou que devido a impossibilidade de trabalho conjunto iria deslocar para outras ocorrências.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisado pelo Encarregado do PAAB, a atuação de todos os militares envolvidos na ocorrência, conforme prevê o art 9º, inciso VI da Portaria 471-CBMSC, de 10 de julho de 2023.

3) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC 28482/2022

Relato Circunstanciado: No dia 29 de agosto de 2021, por volta das 12h08, durante o atendimento da ocorrência sob o nº 130115452, a Guarnição do ABTR-122, composta pelo Cb BM Mtcl 927182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA, Cb BM Mtcl 931816-0 ERTON MAROTTA e 2º Sgt BM Mtcl 922561-7 EDSON ANACLETO foi acionada para ocorrência de tentativa de suicídio de um cidadão que ameaçava se lançar de viaduto localizado na BR-101, KM-129, Bairro Várzea do Ranchinho, entre Balneário Camboriú e Itajaí, cuja atuação da Guarnição durou aproximadamente 4 (quatro) horas e 38 (trinta e oito) minutos. Ao chegar na cena, a guarnição verificou a presença do Socorrista FABRÍCIO WEBER, da empresa Auto Pista Litoral Sul, que já havia dado início à criação de vínculo com o tentante (Senhor DANIEL BARRETO), e que neste momento não aceitava a aproximação de mais ninguém além do mencionado socorrista. O referido socorrista havia realizado ancoragem na estrutura das grades de proteção do viaduto, mas que trazia elevado risco em razão da ausência de firmeza, das precárias condições que a grade e estrutura do viaduto se encontravam e da falta de equipamentos adequados que a guarnição dispunha. Na localidade, a Guarnição constatou que a vítima:

- I. Tratava-se de um masculino, maior de idade;
- II. Proferia frases desconexas acerca da namorada, do uso de drogas, que sua vida não fazia mais sentido, afirmando ser soropositivo;
- III. Reprimia a todo o tempo a aproximação dos Militares, alertando que os machucaria no caso de tentarem chegar perto;
- IV. Olhava para todas as direções, em estado de alerta, dizendo que alguém estava o seguindo e que, do mesmo modo, todos pretendiam que ele se lançasse do viaduto, haja vista que seria o melhor a fazer;
- V. Estava em aparente estado de abstinência do uso de drogas, movimentava-se de um lado a outro, corria e deitava-se sobre a grade do viaduto. Em meio à ocorrência, caminhoneiros passavam e faziam sinais de que o masculino deveria atirar-se e, toda vez que se levantava, o trânsito parava para observar, afirmando que saltaria quando houvesse uma carreta transitando abaixo;
- VI. Poderia estar armada, não se conseguindo confirmar tal informação naquele momento.

O Cb BM Mtcl 931816-0 ERTON MAROTTA - que afirma que não possuía experiência operacional, tampouco treinamento para a situação em apreço na ocasião dos fatos, posto que havia laborado por mais de 06 (seis) anos em Expediente Administrativo - , em virtude do aumento da tensão da ocorrência e da possibilidade da vítima se atirar, decidiu, com a anuência do Chefe de Socorro 2º Sgt BM Mtcl 922561-7 EDSON ANACLETO, subir na grade de proteção da passarela, necessitando clipar-se na mesma corda em que estava o Socorrista FABRÍCIO WEBER (Auto Pista), o que aumentou o risco de queda da ancoragem que não era firme, devido às condições da própria estrutura e da falta de equipamentos adequados. Como forma de conseguir uma aproximação do tentante, e aproveitando a oportunidade do início de uma chuva,

foi oferecido um guarda-chuva ao Socorrista da Auto Pista Litoral Sul, o que também já havia sido pedido pelo próprio tentante. Neste momento, o socorrista da Auto Pista Litoral Sul sugeriu ao tentante que agradecesse o Militar pela oferta do guarda-chuva na forma de um abraço. Foi quando a vítima comunicou, mudando o tom de voz, que se lançaria da passarela e que o Militar não deveria segurá-lo, momento em que se agitou, revoltou-se e deu a entender que realizaria o ato, debatendo-se e tentando agarrar-se ao socorrista da Auto Pista FABRÍCIO WEBER, com a intenção que ambos caíssem. Neste momento houve luta corporal, colocando em risco a vida de todos, haja vista a própria ancoragem estar fragilizada pelas condições do viaduto bem como a própria guarnição não dispor de materiais adequados naquele momento. O Cb BM Mtcl 931816-0 ERTON MAROTTA conseguiu puxar a vítima, tirando-o de cima do socorrista da Auto Pista, e imobilizou-o, momento em que o 2º Sgt BM Mtcl 922561-7 EDSON ANACLETO - Chefe de Socorro, necessitou subir (sem equipamentos, pois os que haviam estavam sendo utilizados pelo socorrista da Auto Pista, que já havia formado o vínculo inicial com o tentante), auxiliando na contenção da vítima. O Cb BM Mtcl 927182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA, Operador Condutor da Viatura ABTR-122, também auxiliou no salvamento do socorrista FABRÍCIO WEBER, que quase caiu da passarela na primeira hostilidade por parte da vítima. Posteriormente, o referido Militar subiu na grade de proteção, igualmente sem equipamentos, vez que indisponíveis, ajudando o Cb BM Mtcl 931816-0 ERTON MAROTTA a conter o masculino. Apesar da situação tensa, a vítima concordou que aceitaria ajuda dos Militares, momento em que passaram a trazê-lo para a borda da passarela. Contudo, de forma abrupta, o masculino novamente tomou fôlego e empurrou o Cb BM Mtcl 927182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA, projetando-o meio corpo para fora da grade de proteção, quase tornando-se uma vítima. Ato contínuo, a vítima tenta atirar-se, ficando com as pernas para fora do viaduto, pendurando no alambrado, momento em que o 2º Sgt BM Mtcl 922561-7 EDSON ANACLETO consegue contê-lo. Recompostas e seguras em todas as partes, o masculino foi contido junto ao alambrado, momento em que chegou a médica CAROLINE MOLINA, integrante da Equipe Arteris (Auto pista Litoral Sul), medicando a vítima. Medicado, improvisou-se uma maca rígida e transportou a vítima para um local seguro. A ocorrência teve início às 12h08 e findou-se próximo das 17h, quando os Socorristas removeram a vítima em segurança e a conduziram ao Hospital Ruth Cardoso.

Links dos vídeos do Salvamento

Vídeo número 1: https://drive.google.com/file/d/19zRK_wkfW45hY8j-QzHjGprTUTcorkEn/view?usp=sharing (Sugestão para colocar em velocidade mais baixa ao analisar este vídeo)

Vídeo número 2: https://drive.google.com/file/d/1a3V08-ZM8dEbfH3XBmnoJN_voOrFLVbo/view?usp=sharing

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do militares: 2º Sgt BM Mtcl. 922.561-7 EDSON ANACLETO, Cb BM Mtcl. 927.182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA e o Cb BM Mtcl. 931.816-0 ERTON MAROTTA. Sendo analisado os vídeos apresentados e documentos anexos ao processo, constatando-se de que não há elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura,

em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

4) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPE: CBMSC/16195/2023

Relato Circunstanciado: Requerentes 3º Sgt BM Mtcl 92980-2 RENATO GOMES JÚNIOR e o Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO, nos termos do Artigo 2º da Portaria nº 89/CBMSC de 31/03/2023, em razão de pedidos de apuração para Promoção por Bravura de Praça BM, prevista no § 3º do art. 62 da Lei Estadual nº 6.218/1983 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina. Conforme se afere dos documentos acostados, o Cb BM Mtcl 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO e 3º Sgt BM Mtcl 922576-5 JONES JOAQUIM CAMPESTRINI estavam de serviço operacional regular quando, aproximadamente às 12h28 do dia 24/08/2018 foram acionados, juntamente com o trem de socorro de Rio do Sul, para ocorrência de salvamento aquático da senhora IVONE FRANCISCA DA SILVA (64 anos), que se jogou às águas do Rio Itajaí-Açu com intuito de se suicidar. Aferindo ainda os autos, o 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JÚNIOR estava escalado no serviço administrativo na função de vistoriador da SSCI, conforme escala de serviço retiradas do sistema SIGRH e próximo do local da ocorrência, conforme requerimento. Com o empenho das guarnições das viaturas envolvidas (ABTR-103, AR-126, AR-136, AAT-209 e ASU-405) e especialmente com a atuação dos militares requerentes, que efetivamente adentraram às águas, foi possível o resgate da vítima com vida. As informações apresentadas pelos requerentes dão conta, sucintamente, que: “[...] Ao mesmo tempo, a guarnição do ABTR chegou, e o Sd BM MELLO na época, desceu do caminhão, retirou sua calça e bota operacional e também se lançou no rio para o salvamento da vítima com nado aproximação [...]” (Requerimento Sgt JÚNIOR). “[...] Chegando no local, estacionei a viatura e saí da mesma em direção a ponte, não dando tempo de ter pego qualquer material de salvamento aquático tendo em vista a gravidade da ocorrência, sendo que nas margens do rio pude ver a vítima uns 100 metros rio abaixo (....) Ao mesmo tempo, o Cb BM JÚNIOR, na época, também se lançou no rio para o salvamento da vítima com nada aproximação [...]” (Requerimento Cb BM MELLO). De acordo com o relatado, o rio estava com correnteza forte tanto no local em que a vítima se jogou, quanto no local em que foi resgatada. É possível averiguar a corrente do rio pelos vídeos que foram disponibilizados no seguinte [link:https://drive.google.com/drive/folders/19FWvqkU62OxHFAR3JSfjsjDnELd4gMd2](https://drive.google.com/drive/folders/19FWvqkU62OxHFAR3JSfjsjDnELd4gMd2). Os requerentes ainda relatam que, após alcançarem a vítima, rebocaram a mesma até a margem esquerda (oposta) do rio, sentido de descida, que a água estava fria e a corrente estava forte o que dificultou o salvamento. Ao chegarem na margem com a vítima em quadro de hipotermia, aqueceram a mesma até a chegada de uma outra guarnição com a embarcação, para fazer a retirada da vítima das margens do rio até o outro lado do rio. Acerca do fato, foram juntados depoimento da vítima, vídeos gravados por pessoas que estavam na margem oposta do local da vítima. O vídeo do relato e da ocorrência podem ser consultados no link do drive disponibilizado: <https://drive.google.com/drive/folders/19FWvqkU62OxHFAR3JSfjsjDnELd4gMd2>. Foi anexada também a escala de serviço dos militares o que demonstra que o Cb BM MELLO estava escalado no serviço operacional no dia dos fatos (de 24 para 25/08/2023), conforme escala do sistema E-193 e o 3º Sgt JÚNIOR estava escalado no serviço administrativo, conforme escala do sistema SIGRH. Ademais, juntaram-se as certidões de ocorrências atinentes ao fato (ocorrência nº 55038075), como também resumo de ocorrência Policial SISP, que demonstra que houve o atendimento da referida ocorrência de suicídio. Há vídeo de testemunho da vítima resgatada pelos militares, a senhora IVONE FRANCISCA DA SILVA, como também é possível que haja novas testemunhas que presenciaram os fatos, porém ainda não qualificadas nos autos.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que

preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **MAIORIA** de votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisado pelo Encarregado do PAAB, a atuação de todos os militares envolvidos na ocorrência, conforme prevê o art 9º, inciso VI da Portaria 471-CBMSC, de 10 de julho de 2023.

5) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC 8796/2023

Relato Circunstanciado: No dia 26 de julho de 2019 por volta das 15h15, o Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba recebeu, através do COBOM, chamado para atender uma ocorrência de um tripulante de navio que estaria gravemente ferido após explosão de um compressor no interior do navio. A guarnição do ASU 282 deslocou para o local da ocorrência com o Cb BM ALEXANDRE, Cb DAVI e BC BRUNA e a viatura ABTR deslocou em apoio, com o ST BM CELIANO, Sgt BM ANTÔNIO e BC SILVÉRIO. Ao chegar à área portuária, a guarnição foi informada que o navio, de bandeira Filipina, se encontrava ancorado há duas milhas do Porto de Imbituba. Prontamente deslocaram-se até o navio a equipe composta pelo Sgt ANTÔNIO, Cb DAVI e BC's BRUNA e SILVÉRIO. Não foi possível o imediato atracamento do navio devido às questões de logísticas do porto. Durante o deslocamento da equipe até o navio foi percebido as péssimas condições do mar, onde as ondas passaram sobre o convés da embarcação de praticagem. Chegando próximo ao navio o Sgt ANTÔNIO e o Cb DAVI, mesmo cientes dos risco de queda ao mar e esmagamento entre as embarcações, decidiram acessar o navio e subiram a bordo por uma estreita escada de madeira e corda de aproximadamente 20 metros. Já a bordo deram início aos primeiros atendimentos à vítima, Sr CAVAYAN ISABELA, 47 anos, de nacionalidade Filipina, que apresentava fratura exposta em ambos os membros inferiores, ferimento na cabeça com sangramento e traumatismo craniano. Após os procedimentos de primeiros socorros, iniciou-se a tarefa de transportar a vítima do navio para a embarcação do serviço de praticagem. O comandante do navio informou aos bombeiros da impossibilidade do uso do guindaste do navio devido às condições do mar. Para executar a retirada da vítima do navio para a embarcação de praticagem, foi designado pelo comandante da operação, o Sgt BM ANTÔNIO, que o Cb BM DAVI executasse o resgate com técnicas de salvamento em altura, fazendo a descida em rapel, onde a vítima foi descida na maca. Na ocasião da descida, devido às grandes ondulações do mar, ambas as embarcações se movimentavam constantemente, dificultando o procedimento de descida, fazendo com que chocassem entre si constantemente. O Cb BM DAVI ficou com sua mão esquerda trancada entre o navio e a maca, suportando o peso da vítima, após esforço e dificuldade, conseguiu se soltar e concluir a descida até a embarcação de praticagem. Após a chegada ao Porto de Imbituba a vítima foi repassada à equipe do SAMU que o conduziu até o Hospital São Camilo, mas devido a gravidade das lesões, após novos socorros de urgência, foi conduzida ao Hospital de Tubarão.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 927113-9 DAVI DE SOUZA, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em

conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

6) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC 12902/2023

Relato Circunstanciado: Diante dos fatos ocorridos durante o atendimento da ocorrência nº 130227709, na cidade de Capivari de Baixo, tem-se que: por volta das 17h30 do dia 05 de março de 2023, a guarnição do ASU-356, composta pelo Cb BM DOUGLAS, BCP ARAÚJO e BC NANDI, foi acionada para o atendimento de tentativa de suicídio. Chegando no local, depararam-se com a vítima/tentante portando uma faca, com a qual estava realizando cortes em si mesma. O Cb BM DOUGLAS como mais antigo na cena, assumiu o comando, iniciando a abordagem à vítima, juntamente com o BCP ARAÚJO, ao mesmo tempo em que retirava da cena familiares e curiosos. A vítima se mostrava bastante agressiva e ameaçava a dupla, dizendo para que eles não se aproximassem. Neste momento, foi solicitado o apoio da viatura ABTR-53, composta pelo Cb BM LORENZI, BCP ODILON e BC GLEICE, e da guarnição PM. Analisando que a abordagem verbal não estava surtindo efeito e que a tentante continuava a realizar cortes em si mesma, a equipe optou pela abordagem direta com o intuito de retirar a arma branca em posse da vítima. Após a contida e desarmada, foi realizada a imobilização e atendimento pré-hospitalar na tentativa, visto os vários cortes que apresentava. Foi realizada a condução até o hospital nossa senhora da conceição, em Tubarão, para atendimento e avaliação médica. <https://sgpe.sea.sc.gov.br/cpavPasta/pasta-digital/resources/imagens/background-itens-visao.pn>

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação dos militares: Cb BM Mtcl 932434-8 RICHARD FIDELIX LORENZI e do Cb BM Mtcl 368599-3 DOUGLAS DE SOUZA MACHADO, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

7) Pedido de Instauração de PAAB – Processo SGPe CBMSC 12822/2023

Relato Circunstanciado: Por volta das 6h da manhã os Bombeiros de Canasvieiras de Florianópolis receberam o chamado da ocorrência de fogo em residência na Rua Leonel Pereira no Bairro Cachoeira do Bom Jesus. Ao chegar no local a guarnição se deparou com muitas chamas saindo da casa, o fogo estava muito alto, o incêndio estava no seu desenvolvimento completo, onde todos os materiais combustíveis encontravam-se em ignição. (Vídeo 4). Desta forma, o 2º Sgt BM RENATO, comandante da guarnição, determinou que fosse montado um sistema com divisor das mangueiras para realizar um ataque mais efetivo. Em poucos segundos os Bombeiros Cb BM NOÉ, Sd BM BENTO e BC MAGALHÃES estavam com a linha montada pronta para o combate, foi então que o neto da proprietária da casa informou ao 2º Sgt BM RENATO que havia uma pessoa dentro da casa ainda. (vídeo 4). Prontamente o 2º Sgt BM

RENATO arrombou a porta da casa para ter uma visão da rota de entrada, visto que não era mais possível entrar pela sala, chamou a guarnição para efetuar a busca da vítima por fora da casa, e constataram que a vítima se encontrava no banheiro da residência. (Vídeo 5). O Sd Bento quebrou a janela para que a vítima pulasse para fora da residência, mas a vítima estava muito agitada. O Cb BM NOÉ resfriou o fogo do quarto 3 ao lado do banheiro e entrou pela janela levando consigo a mangueira de combate a incêndio para resfriar a rota de fuga, ao chegar na frente da porta do banheiro o Cb BM NOÉ resfriou o corredor entre o banheiro e a sala e chamou a vítima para sair do banheiro e vítima gritou dizendo “NÃO!”, o Cb BM NOÉ achou que a vítima estava com medo de sair por causa do fogo, e tentou entrar no banheiro para proteger a vítima e conduzi-la até o quarto 3, neste momento a vítima se escondeu atrás da porta do banheiro e empurrou a porta contra o Cb BM NOÉ prendendo o seu cilindro do Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) entre a porta e o vão da porta. O Cb BM NOÉ sem conseguir ir para frente ou para trás se debateu desesperado tentando se desvencilhar ao momento em que as chamas estalando cresciam e o telhado desabou sobre seu capacete, correndo risco de vida. Em um movimento fortuito de extrema força, temendo que o telhado colapsar a qualquer momento o Cb BM NOÉ conseguiu se livrar e voltou para janela do quarto onde estava o 2º Sgt RENATO, sem conseguir falar direito muito cansado o Cb BM NOÉ tentou falar para o 2º Sgt RENATO que a vítima não queria sair, mas o Sgt não conseguia entender, pois o Cb BM NOÉ estava muito ofegante. (vídeo 6). Durante esse tempo em que o Cb BM NOÉ encontrava-se dentro da residência, o Sd BENTO e o BC MAGALHÃES combatiam o fogo pela porta de entrada da sala de estar, baixando o fogo da sala e garantindo uma rota de fuga, o Sd BENTO entrou na residência pela sala com o intuito de realizar a abordagem tática da vítima, visto que o mesmo estava claramente tentando contra a própria vida, e o Cb BM NOÉ estava na janela do quarto 03 tentando explicar para o 2º Sgt RENATO que a vítima não queria sair (vídeo 6), quando o Sd BENTO entrou no banheiro para realizar abordagem tática a vítima se escondeu atrás da porta novamente e fechou a porta do banheiro com o Sd BENTO dentro, ao ver que o Sd BENTO estava dentro do banheiro com a vítima o Cb BM NOÉ foi tentar abrir a porta, porém só com o auxílio do BC MAGALHÃES foi possível arrombar a porta (Laudo Pericial nº 2021.02.02009.21.001-50/IGP), a vítima estava muito agitada e não deixava a guarnição pegá-lo para tirá-lo do banheiro, a vítima tinha aproximadamente 1,90m e pesava no mínimo uns 95kg, então os três bombeiros com o uso da força física que lhes restavam colocaram a vítima no meio deles três e foram conduzindo até conseguirem expulsá-lo do banheiro, neste momento a vítima estava muito cansada também e já havia inspirado muita fumaça quente e tóxica, foi quando a vítima desmaiou e caiu no chão do corredor entre o banheiro e a sala, a guarnição tentou pegá-lo de imediato mas as peles de seu corpo estavam escorregadias e foi difícil agarrá-lo. Então segurando em seus punhos e calcanhares foi possível finalmente retirá-lo de dentro da residência. O Sd BENTO que ficou dentro do banheiro com a vítima, ao sair da residência retirou rapidamente seu EPR recuperando o seu fôlego, o Cb BM NOÉ posicionou a vítima na posição de recuperação em decúbito lateral, o 2º Sgt RENATO tirou os tênis da vítima que estavam derretidos e superaquecendo, e o BC MAGALHÃES prontamente pegou o esguicho e deu continuidade ao combate ao incêndio. (Vídeo 7). Rapidamente o Sd BM PILZ do ASU-433 trouxe a maca rígida e a envolveu com um cobertor úmido para realizar o transporte até a ambulância do SAMU BRAVO-01, onde foi encaminhado à UPA NORTE. Levando em consideração que: A primeira condição para ocorrer promoção por ato de bravura, é ser ato não comum de coragem e audácia. E entrar em uma edificação totalmente em chamas com o telhado caindo e a estrutura colapsando é um ato de extrema coragem e muita audácia, pois não se trata de uma situação em que o bombeiro está acostumado a treinar rotineiramente, pois nesta situação adota-se uma estratégia defensiva

(exterior), conforme consta na “Diretriz Operacional nº 14 - Combate a Incêndio em Edificações”. Não é comum um bombeiro entrar em um incêndio dessa proporção, e ainda para resgatar um tentante, ao qual não foi possível confirmar se o tentante estava de posse de algum tipo de arma, seja arma branca ou arma de fogo, antes de iniciar a abordagem como consta no item 4.7.1. e da “Diretriz Operacional Nr 39 - Abordagem a Tentativa de Suicídio”, pois o mesmo estava na clara iminência de atentar contra própria vida, sendo necessário neste caso a Abordagem Tática. A segunda condição é que o ato ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever, e de acordo como a Diretriz Operacional nº 14 de Combate a Incêndio em Edificações, em uma situação de edificação totalmente em chamas adota-se uma estratégia defensiva e a operação é exterior. “ Nesta estratégia, os bombeiros devem evitar o ingresso até pontos de difícil ou demorada evacuação da edificação. ” (pág 51). E deste momento em diante a situação só iria agravar, “o fogo começa a descer, operação defensiva preparando-se para um possível colapso estrutural”, “o fogo atinge a base, operação defensiva com provável colapso estrutural” e por fim “destruição total, operação defensiva externa”, conforme o Laudo Pericial nº 4094/1º BBM/2021 a perda foi de 100% e a descrição dos prejuízos foi “residência principal total”. No Laudo Pericial nº 4094/1º BBM/2021 também consta que a porta do banheiro foi arrombada para que a guarnição tivesse acesso ao tentante, mesmo sem a garantia de segurança da mesma, tanto pela situação de risco de colapso da edificação quanto pela falta de conhecimento se o tentante estava de posse de algum tipo de arma. O fato da vítima, que na verdade era um tentante, ter sido resgatada com vida mesmo não querendo sair do incêndio, representa muito para a família do tentante, dando uma esperança e a possibilidade da recuperação do mesmo, que ficou internado 3 dias na UTI antes da sua morte.

Transcrição do DESPACHO dado no Processo CBMSC/5255/2021

a. CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 1, de 12 de março de 2021, inserida no SGPE sob o nº CBMSC/6225/2021, a qual por unanimidade dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o Cb BM Mtcl 929207-1 NOÉ MEDEIROS BATISTA, visto se tratar de um incêndio em desenvolvimento completo com vítima, os militares estavam equipados com EPI e EPR, não há argumentos ou laudos de lesões aos bombeiros, mostrou que estavam preparados e capacitados para o atendimento a ocorrência, a qual foi bem atendida, o resgate dificultoso, mas não ultrapassou os limites do cumprimento do dever, e pelas informações colhidas no processo, verificou-se que não há elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, da Portaria Nr 471, de 10 de julho de 2023, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **UNANIMIDADE** de votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 2º Sgt BM Mtcl 918981-5 RENATO Rodrigues da Silva e o Cb BM Mtcl 931854-2 Felipe BENTO, visto não apresentar indícios de ter ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Assim sendo, em análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o

encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças. Eu, Major BM Mtl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN - secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO
JUNIOR
Scmt-G e Presidente da CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Respondendo pela Diretoria de Pessoal-DP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Major BM ALAN DELEI CIELUSINSKY
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM FELIPE PIRES SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MATEUS H SCHUHMACHER
VALÉRIO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Subtenente BM RICARDO ANGELO VOLPATO
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM DANUSA CABRAL
Membro CPP
(assinado digitalmente)

2º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
3º Sargento BM KELLY BUSS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

AUSENTE
Cabo BM MELINA DA SILVA
Membro CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS
Membro CPP
(assinado digitalmente)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-
e CBMSC 20979/2023.**